

Corbélia, 24 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal apresenta o projeto de lei nº 04 que tem como objetivo conceder reposição inflacionária aos servidores do Poder Executivo, ativos, inativos, pensionistas, Quadro Próprio do Magistério, Conselheiros Tutelares, bem como dos empregados regidos pela CLT - Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Agente de Defesa Civil, Agente de Desenvolvimento Infantil, a todos os demais Servidores da administração direta e autárquica – CASSEMC, e a todos os servidores do legislativo Municipal, seguindo o que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, inciso X.

Para tanto, foi adotado o Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, acumulado de janeiro a dezembro de 2024, resultando em uma correção de 4,83%.

Ponto importante a se destacar, é de que o presente projeto não contempla os cargos Comissionados da Administração Municipal tendo em vista a lei 1274/2024 que fixou os vencimentos dos cargos comissionados com vigência a partir de 01 de janeiro de 2025.

A Reposição inflacionária não representa conquista de melhoria ou aumento remuneratório ao Servidor, ela apenas resgata o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida, vez que mantém o valor real dos salários.

Em outras palavras, a reposição não é não é ganho, nem lucro, nem vantagem, mas se faz necessário para resguardar os vencimentos dos efeitos perversos da inflação.

Diante o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 04 DE 2025.

Concede reposição inflacionária aos servidores Municipais do Poder Executivo, ativos, inativos, pensionistas, Quadro Próprio do Magistério, Conselheiros Tutelares, bem como dos empregados regidos pela CLT - Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Agente de Defesa Civil, Agente de Desenvolvimento Infantil, a todos os demais servidores da administração direta e autárquica – CASSEMC, e a todos os servidores do legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a concessão de reposição inflacionária geral dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, ativos, inativos, pensionistas, do quadro do magistério, Conselheiros Tutelares, bem como dos empregados regidos pela CLT - Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Agente de Defesa Civil, Agente de Desenvolvimento Infantil, a todos os demais servidores da administração direta e autárquica - CASSEMC, e a todos os servidores do Legislativo Municipal.

§ 1º Em consonância com o que dispõe o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, a reposição inflacionária geral de que trata o caput, será concedida, a partir de 1º de janeiro de 2025, decorrente da aplicação do índice de 4,83% (quatro inteiros,



oitenta e três centésimos por cento) sobre o vencimento atual dos servidores supracitados.

§ 2º - O percentual de que trata o §1º, corresponde a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2024.

§ 3º - O percentual de que trata o §1º, não se aplica aos servidores comissionados da administração direta do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.274, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

